

DECRETO N.º 237/2020.

Altera dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando que as medidas adotadas pelo Município de Uruguaiana até a presente data estão surtindo os efeitos necessários ao combate da epidemia, o que possibilita a retomada gradual de atividades econômicas e de serviços, combinada ainda com a necessidade de se manter medidas de distanciamento social,

DECRETA:

Art. 1º O § 7º do artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

(...)

§ 7º *Os Restaurantes, lancherias e bares poderão funcionar diariamente com atendimento ao público até o horário das 23h30min, inclusive com a apresentação de música ao vivo, devidamente licenciada, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distancia de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pague-leve;” (NR)*

(...)

Art. 2º O inciso III do artigo 4º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

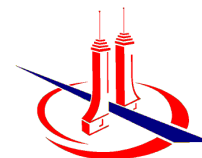
III – a ACVAU fica obrigada a disponibilizar pessoa responsável pelo controle do fluxo de clientes em todos os acessos do local;” (NR)

(...)

Art. 3º O caput e os incisos do I e IV do artigo 4º-A do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



“Art. 4º-A. Fica permitido o funcionamento das academias, centros de treinamentos e de danças, devendo ser mantidas as mesmas recomendações das medidas sanitárias já definidas neste Decreto, observadas ainda as seguintes medidas de restrição: (NR)

I – atendimento de apenas 1 (um) aluno a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área construída, até o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por vez em cada estabelecimento, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno; (NR)

(...)

IV – vedada a prática de atividades físicas e esportivas que demandem contato físico.” (NR)

Art. 4º O *caput* do artigo 24 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Ficam autorizados os órgãos de segurança a orientar e recomendar aos cidadãos que estiverem em via pública, após às 23h30min, a se deslocarem para suas residências. (NR)

(...)”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 24 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.